Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5902/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/118618/2012
PROTOCOLO	: 1362706
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: JOÃO ANTONIO DE MARCO
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 1120/12
CONTRATADO	: MAC RODRIGUES DOS SANTOS - ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES)
MODALIDADE	: CONVITE N. 352/12
VALOR	: R$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS)
RELATOR (A)	: CONS.JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Convite n. 352/2012 que originou a Nota de Empenho n. 1120/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e MAC Rodrigues dos Santos – ME, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços, visando a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e aplicação de peças nos veículos pesados (caminhões) da frota da Secretaria.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 13344/2014 (f. 183/186), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do instrumento substitutivo do contrato e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 187/188), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato (Nota de Empenho) atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Convite n. 352/12 e da formalização da Nota de Empenho n. 1120/2012 (1ª e 2ª fases), firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e MAC Rodrigues dos Santos - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 25 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc